

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2012

Altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA
ROCHA

I – RELATÓRIO

Apresentado pela Presidente da República, o projeto sob exame tem como escopo promover inúmeras alterações na estrutura e nas atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia. São criadas novas instâncias deliberativas, amplia-se o número de membros dos órgãos já existentes, altera-se o processo de escolha dos integrantes do Conselho Federal, suprime-se a possibilidade de imposição de multa como resultado de processo disciplinar e se imputa ao sistema de fiscalização do exercício profissional a obrigação de “contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão” (art. 1º do projeto, mediante modificação proposta para o art. 1º da Lei nº 5.766/1971). Na esteira desse último encargo, é introduzida a prerrogativa, distribuída para o Conselho Federal, de “regular o uso de métodos e técnicas psicológicas, aprovar testes psicológicos e delimitar o número máximo de avaliações psicológicas por jornada de trabalho conforme a área de atuação” (art. 1º do projeto, por meio de alteração sugerida para o art. 6º da referida Lei 5.766/71).

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, argumenta-se que a proposição, ao ampliar o número de membros do Conselho Federal de Psicologia, pretende “melhor acolher a representação das diversas regiões de sua atuação”. Para as modificações no processo de escolha dos membros do Conselho Federal, a EM afirma que a seleção mediante eleição direta é uma “forma mais democrática” de se atingir tal objetivo.

II – VOTO DO RELATOR

O principal mérito do projeto reside na construção de uma estrutura administrativa e política voltada a uma atuação mais efetiva das autarquias que fiscalizam as atividades de psicólogos. A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças e o Congresso Nacional da Psicologia, criados pelo projeto, servirão, sem nenhuma dúvida, para que se obtenha uma atuação mais coordenada e consistente das unidades que compõem a estrutura fiscalizadora do exercício profissional.

Por outro lado, não se tem como deixar de saudar a introdução de eleições diretas para que se alcance a composição do Conselho Federal de Psicologia. A adoção do novo critério contribuirá de modo decisivo para ampliar a representatividade do referido órgão e conferir maior legitimidade à sua atuação.

Destarte, sendo evidentemente meritória a iniciativa, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator